

ESCLARECIMENTOS SOBRE NORMAS ACADÊMICAS, REGRAS DE TRANSIÇÃO E AVALIAÇÃO CAPES

Live do dia 09/03/2026

SUMÁRIO

| | | |
|----------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 3 |
| 2 | REGRAS DE TRANSIÇÃO | 3 |
| 2.1 | <i>As alterações das avaliações dos programas deveriam ser exigíveis somente para 2026 em diante?..</i> | <i>3</i> |
| 2.2 | <i>Mudar as regras "no segundo tempo" é considerado razoável e proporcional?</i> | <i>4</i> |
| 2.3 | <i>A mudança de regras de TCC na iminência da defesa, sem norma de transição, não gera insegurança jurídica e anula o planejamento acadêmico?</i> | <i>4</i> |
| 2.4 | <i>Existe a possibilidade de flexibilizar as normas de transição para quem já está finalizando o curso? ...</i> | <i>5</i> |
| 2.5 | <i>As novas normas já se aplicarão integralmente às turmas que ingressaram em 2024?</i> | <i>5</i> |
| 2.6 | <i>As novas normas (de 19/02/2026) aplicam-se a quem já está no TCC II ou apenas aos novos ingressantes?</i> | <i>5</i> |
| 2.7 | <i>Como os alunos de 2025 podem cumprir a exigência de congresso se o prazo de qualificação vence em 4 meses e não há eventos com submissão aberta a tempo?</i> | <i>6</i> |
| 2.8 | <i>Por que requisitos já cumpridos na norma anterior (como artigos publicados sem vínculo direto com a dissertação) deixaram de ser aceitos para quem está finalizando o curso?</i> | <i>6</i> |
| 3 | CRITÉRIOS DE PUBLICAÇÃO E PERIÓDICOS | 7 |
| 3.1 | <i>A lista de revistas indicadas é obrigatória para o critério de defesa ou outras revistas bem avaliadas e renomadas também servem?</i> | <i>7</i> |
| 3.2 | <i>Por que revistas de Tribunais de Contas, como a do TCU (A4) e TCE-CE (B1), não constam na lista do PROFIAP? Por que algumas revistas bem avaliadas, como a da Universidade Federal de Pelotas, não aparecem na lista?</i> | <i>8</i> |
| 3.3 | <i>Publicações em revistas que não estão na lista (por exemplo, uma revista atualmente classificada como B1 que atendia ao critério anterior) serão aceitas para solicitação de banca?</i> | <i>8</i> |
| 3.4 | <i>Artigos apresentados em eventos ou publicados antes de 19/02, mas que não possuem relação direta com o tema da dissertação, ainda são válidos?.....</i> | <i>9</i> |
| 3.5 | <i>Se o aluno já cumpriu o critério anterior e agora a regra mudou, como ficam os prazos, considerando que o tempo de aceite em revistas costuma ser elevado?</i> | <i>9</i> |
| 3.6 | <i>O que está sendo considerado exatamente como "artigo aceito para avaliação"?.....</i> | <i>10</i> |
| 3.7 | <i>Por que não se aceita ao menos o comprovante de "aceite" em revistas da lista para fins de defesa?</i> | <i>10</i> |

| | | |
|----------|--|-----------|
| 4 | AUTORIA E COAUTORIA | 11 |
| 4.1 | <i>O orientador precisa ser, obrigatoriamente, coautor tanto no artigo do congresso (qualificação) quanto no da revista (defesa)?</i> | 11 |
| 4.2 | <i>Em casos de autoria múltipla, o discente precisa ser obrigatoriamente o primeiro autor, ou a ordem alfabética exigida por alguns congressos/revistas será respeitada?</i> | 12 |
| 4.3 | <i>É permitido incluir coautores que não sejam o orientador ou outros discentes (por exemplo, profissionais da área estudada)?</i> | 13 |
| 5 | RIGOR ACADÊMICO VS. PERFIL PROFISSIONAL | 14 |
| 5.1 | Por que o PROFIAP está exigindo alta produção acadêmica se o foco do mestrado profissional (segundo a CAPES) deve ser a aplicação técnica e a solução de problemas nas organizações? | 14 |
| 5.2 | Se a CAPES diminuiu o peso dos Produtos Técnicos e Tecnológicos (PTT), por que o programa continua exigindo sua entrega no item 10.4? | 15 |
| 6 | QUESTÕES ÉTICAS E EDITORIAIS | 16 |
| 6.1 | Como proceder se as revistas científicas não aceitarem o artigo da defesa por ele já ter sido publicado integralmente nos anais de um congresso (exigência da qualificação)? | 16 |
| 6.2 | Quais são os critérios claros para definir uma revista como predatória, visto que muitas revistas da própria lista do PROFIAP cobram taxas de publicação? | 16 |
| 7 | EXIGÊNCIAS DE PUBLICAÇÃO | 18 |
| 7.1 | Um artigo produzido em uma disciplina e apresentado em congresso é válido para marcar a banca de projeto? | 18 |
| 7.2 | É obrigatório que o artigo da qualificação já seja um derivado direto da dissertação ou pode ser um trabalho correlato? | 18 |
| 7.3 | Se uma revista demora meses para responder, o simples comprovante de submissão (sem o aceite editorial) é suficiente para agendar a defesa? | 19 |
| 7.4 | Se o aluno escolheu a modalidade "Dissertação", por que ainda existe a obrigatoriedade de submeter um artigo para poder defender? | 19 |
| 8 | EXIGÊNCIAS DE TCC, ARTIGO E PTT | 20 |
| 8.1 | O artigo para defesa precisa ser obrigatoriamente derivado da dissertação? | 20 |
| 8.2 | Como cumprir um cronograma que exige finalizar dissertação, produzir um artigo e elaborar um Produto Técnico-Tecnológico (PTT) em poucos meses? | 20 |
| 8.3 | Seria correto iniciar pelo TCC para já garantir resultados aplicados? | 21 |
| 8.4 | Existe um prazo limite para que o artigo seja efetivamente publicado após o término do mestrado para que ele ainda seja válido? | 21 |

ESCLARECIMENTOS SOBRE NORMAS ACADÊMICAS, REGRAS DE TRANSIÇÃO E AVALIAÇÃO CAPES

1 INTRODUÇÃO

O presente documento tem caráter **informativo e orientador**, com o objetivo de esclarecer dúvidas apresentadas por discentes acerca das Normas Acadêmicas do PROFIAP publicadas em 19 de fevereiro de 2026 e de sua relação com as diretrizes de avaliação da pós-graduação brasileira. As respostas abaixo buscam explicar a aplicação das normas no âmbito do programa, com base no regulamento vigente e nas deliberações das instâncias acadêmicas competentes. Eventuais situações específicas ou casos particulares permanecem sujeitos à análise das instâncias acadêmicas responsáveis, nos termos previstos nas próprias Normas Acadêmicas.

2 REGRAS DE TRANSIÇÃO

2.1 As alterações das avaliações dos programas deveriam ser exigíveis somente para 2026 em diante?

Resposta:

As alterações nas normas acadêmicas do programa decorrem da necessidade de adequação às diretrizes estabelecidas para o novo ciclo de avaliação da pós-graduação conduzido pela CAPES. Como a avaliação nacional considera a produção acadêmica realizada ao longo de todo o período avaliativo, os programas de pós-graduação frequentemente precisam revisar seus regulamentos internos para manter aderência aos critérios vigentes.

Nesse contexto, as Normas Acadêmicas publicadas em 19/02/2026 passaram a orientar os procedimentos acadêmicos realizados a partir de sua vigência. Importa destacar que **o próprio texto normativo prevê regras de transição**, permitindo o reconhecimento de produções intelectuais realizadas antes da entrada em vigor da norma, desde que observados os critérios definidos, conforme disposto no item **12.2.3, 12.6.1 e 12.6.2 das Normas Acadêmicas**.

Além disso, as normas estabelecem que **casos não previstos ou situações excepcionais podem ser deliberados pelas instâncias acadêmicas competentes**, conforme previsto nas disposições finais do regulamento (item **22.2**).

2.2 Mudar as regras "no segundo tempo" é considerado razoável e proporcional?

Resposta:

A atualização de normas acadêmicas durante o funcionamento de um programa de pós-graduação pode ocorrer quando há mudanças nas políticas públicas educacionais, nos critérios de avaliação nacional ou nas diretrizes acadêmicas adotadas pelas instâncias de governança do programa. Essas atualizações têm como objetivo assegurar que o funcionamento do programa permaneça compatível com os parâmetros de qualidade exigidos no sistema nacional de pós-graduação.

No caso das Normas Acadêmicas do PROFIAP, a atualização normativa foi acompanhada da **previsão expressa de regras de transição**, destinadas a reconhecer produções realizadas antes da entrada em vigor das novas exigências, conforme previsto no item **12.2.3, 12.6.1 e 12.6.2** das Normas Acadêmicas.

Adicionalmente, o regulamento estabelece que **eventuais situações não previstas ou excepcionais podem ser analisadas pelas instâncias acadêmicas competentes**, conforme previsto no item **22.2 das Normas Acadêmicas**, garantindo que a aplicação das regras seja realizada dentro dos procedimentos institucionais adequados.

2.3 A mudança de regras de TCC na iminência da defesa, sem norma de transição, não gera insegurança jurídica e anula o planejamento acadêmico?

Resposta:

As normas acadêmicas estabelecem critérios e procedimentos para a realização das etapas do curso, incluindo a qualificação e a defesa do trabalho final. No caso das Normas Acadêmicas atualizadas do PROFIAP, **foram previstas regras de transição específicas**, destinadas a reconhecer determinadas produções acadêmicas realizadas antes da entrada em vigor das novas exigências, desde que observados os critérios estabelecidos no próprio texto normativo, conforme previsto no item **12.2.3**.

Dessa forma, a atualização das normas não tem por objetivo invalidar atividades acadêmicas já realizadas, mas orientar os procedimentos acadêmicos futuros de acordo com os critérios vigentes no programa, especialmente no que se refere aos requisitos para marcação de bancas de qualificação e defesa previstos no **Item 12 das Normas Acadêmicas**.

Além disso, as próprias normas estabelecem que **casos não previstos ou situações excepcionais podem ser apreciados pelas instâncias acadêmicas competentes**, conforme disposto no item **22.2**, o que permite a análise institucional adequada de situações particulares eventualmente verificadas na aplicação das regras.

2.4 Existe a possibilidade de flexibilizar as normas de transição para quem já está finalizando o curso?

Resposta:

As normas acadêmicas estabelecem critérios de aplicação geral, com o objetivo de assegurar tratamento equitativo entre os discentes e preservar a integridade dos processos acadêmicos do programa.

Ao mesmo tempo, o próprio regulamento prevê que **situações não contempladas ou casos excepcionais possam ser analisados pelas instâncias acadêmicas competentes**, conforme disposto no item **22.2 das Normas Acadêmicas**, mediante manifestação das coordenações responsáveis.

Nessas situações, a análise institucional pode considerar aspectos como o estágio de desenvolvimento do trabalho, as atividades acadêmicas já realizadas e o enquadramento nas **regras de transição previstas no próprio documento normativo**, especialmente aquelas estabelecidas no item **12.2.3, 12.6.1 e 12.6.2**.

2.5 As novas normas já se aplicarão integralmente às turmas que ingressaram em 2024?

Resposta:

A aplicação das Normas Acadêmicas segue o disposto no próprio regulamento do programa e nas deliberações das instâncias responsáveis por sua gestão acadêmica. Em termos gerais, as normas vigentes orientam os procedimentos acadêmicos que ainda não tenham sido concluídos no momento de sua entrada em vigor, especialmente aqueles relacionados às etapas finais do curso, como a qualificação e a defesa do trabalho final, conforme os requisitos previstos no **Item 12 das Normas Acadêmicas**.

Nesse processo, são observadas **as regras de transição expressamente previstas no regulamento**, que permitem o reconhecimento de determinadas produções realizadas anteriormente à publicação da norma, conforme previsto no item **12.2.3**.

Adicionalmente, conforme previsto no próprio regulamento, **eventuais casos não contemplados ou situações excepcionais podem ser apreciados pelas instâncias acadêmicas competentes**, nos termos do item **22.2 das Normas Acadêmicas**, assegurando que a aplicação das regras ocorra de forma institucional e conforme os procedimentos acadêmicos estabelecidos pelo programa.

2.6 As novas normas (de 19/02/2026) aplicam-se a quem já está no TCC II ou apenas aos novos ingressantes?

Resposta:

As Normas Acadêmicas publicadas em 19/02/2026 passaram a vigorar a partir de sua publicação e, como ocorre em regulamentos acadêmicos, orientam os procedimentos

acadêmicos realizados durante o período de sua vigência. Em geral, as normas aplicam-se às etapas acadêmicas que ainda não tenham sido concluídas no momento de sua entrada em vigor, especialmente aquelas relacionadas à qualificação e à defesa do trabalho de conclusão de curso.

Ao mesmo tempo, o próprio regulamento do programa prevê **regras de transição**, destinadas a reconhecer determinadas produções acadêmicas realizadas antes da publicação da norma, desde que atendidos os critérios estabelecidos no texto normativo. Essas regras procuram assegurar que atividades acadêmicas previamente desenvolvidas possam ser consideradas no processo de acompanhamento da formação do discente.

Adicionalmente, conforme previsto nas disposições finais das Normas Acadêmicas, **casos não previstos ou situações excepcionais podem ser apreciados pelas instâncias acadêmicas competentes do programa**, permitindo a análise institucional adequada de situações específicas eventualmente verificadas na aplicação das regras.

2.7 Como os alunos de 2025 podem cumprir a exigência de congresso se o prazo de qualificação vence em 4 meses e não há eventos com submissão aberta a tempo?

Resposta:

A participação em eventos científicos constitui uma prática comum na formação em pós-graduação e pode ocorrer em diferentes momentos ao longo do desenvolvimento da pesquisa. O planejamento dessa participação normalmente é realizado em conjunto entre discente e orientador, considerando o calendário acadêmico do programa e as oportunidades de submissão disponíveis em eventos científicos da área.

No contexto das Normas Acadêmicas atualizadas, as **regras de transição previstas no regulamento** buscam reconhecer determinadas produções realizadas antes da entrada em vigor das novas exigências, desde que atendidos os critérios estabelecidos nas normas.

Além disso, eventuais situações específicas relacionadas a prazos, cronogramas de eventos ou outras circunstâncias que dificultem o cumprimento de determinados requisitos podem ser analisadas pelas **instâncias acadêmicas competentes do programa**, conforme previsto nas disposições finais das Normas Acadêmicas.

2.8 Por que requisitos já cumpridos na norma anterior (como artigos publicados sem vínculo direto com a dissertação) deixaram de ser aceitos para quem está finalizando o curso?

Resposta:

As atualizações nas Normas Acadêmicas refletem ajustes realizados pelo programa para alinhar seus procedimentos acadêmicos às diretrizes mais recentes do sistema de

avaliação da pós-graduação brasileira e às orientações da área de avaliação correspondente na CAPES.

No caso específico das produções intelectuais utilizadas para fins de qualificação ou defesa, as normas passaram a enfatizar a **vinculação direta entre a produção científica apresentada e o trabalho de conclusão de curso**, de modo a assegurar que a produção acadêmica considerada no processo de titulação esteja efetivamente relacionada à pesquisa desenvolvida no programa.

Entretanto, as próprias Normas Acadêmicas estabelecem **regras de transição destinadas a reconhecer produções realizadas antes da entrada em vigor das novas exigências**, quando atendidos os critérios previstos no regulamento. Essas regras procuram equilibrar a necessidade de atualização das normas com a consideração das atividades acadêmicas já realizadas pelos discentes.

Eventuais dúvidas quanto ao enquadramento de produções realizadas anteriormente à atualização normativa podem ser apreciadas pelas instâncias acadêmicas competentes do programa, conforme previsto nas disposições finais das Normas Acadêmicas.

3 CRITÉRIOS DE PUBLICAÇÃO E PERIÓDICOS

3.1 A lista de revistas indicadas é obrigatória para o critério de defesa ou outras revistas bem avaliadas e renomadas também servem?

Resposta:

A lista de periódicos divulgada pelo PROFIAP tem caráter **orientador**, sendo destinada a auxiliar discentes e orientadores na identificação de revistas alinhadas aos critérios de qualidade utilizados pela área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo (Área 27) da CAPES. A definição dos periódicos aceitos para fins acadêmicos segue uma estrutura institucional alinhada ao sistema nacional de avaliação da pós-graduação.

A CAPES estabelece, por meio de seus instrumentos de avaliação, os critérios gerais utilizados para avaliar a qualidade da produção científica dos programas de pós-graduação. A Área 27 aplica esses critérios no âmbito da área e define, em seu Documento de Área e na Ficha de Avaliação do ciclo 2025–2028, os parâmetros utilizados para aceitação e classificação de periódicos científicos, incluindo critérios relacionados à indexação em bases reconhecidas, métricas bibliométricas e indicadores de impacto acadêmico.

A lista divulgada pelo PROFIAP corresponde a **um recorte da lista geral de periódicos aceitos pela Área 27**, priorizando aqueles mais diretamente alinhados às linhas de pesquisa e aos temas recorrentes do programa. Assim, a presença de um periódico na lista facilita a verificação do atendimento aos critérios acadêmicos estabelecidos nas Normas Acadêmicas. Contudo, periódicos que não constem expressamente nessa lista podem ser

analisados quanto à sua adequação, desde que estejam em conformidade com os critérios definidos pela Área 27.

Por se tratar de um instrumento orientador, **a lista de periódicos pode ser atualizada sempre que necessário**, mantendo-se sempre alinhada aos critérios e à lista de periódicos aceitos pela Área 27. Eventuais situações específicas podem ser apreciadas pelas instâncias acadêmicas competentes do programa, conforme previsto nas Normas Acadêmicas.

3.2 Por que revistas de Tribunais de Contas, como a do TCU (A4) e TCE-CE (B1), não constam na lista do PROFIAP? Por que algumas revistas bem avaliadas, como a da Universidade Federal de Pelotas, não aparecem na lista?

Resposta:

A lista de periódicos divulgada pelo programa foi elaborada com base nos critérios definidos pela Área 27 da CAPES para aceitação e classificação de periódicos, conforme estabelecido no Documento de Área e na Ficha de Avaliação do ciclo 2025–2028. Esses documentos definem parâmetros técnicos para reconhecimento de periódicos científicos, incluindo aspectos como indexação em bases reconhecidas, métricas bibliométricas e indicadores de impacto acadêmico.

A lista divulgada pelo PROFIAP não corresponde à totalidade dos periódicos aceitos pela Área 27, mas sim a **um recorte dessa lista**, priorizando periódicos mais diretamente alinhados às linhas de pesquisa e aos temas recorrentes do programa.

Quando um periódico **não consta da lista geral de periódicos aceitos pela Área 27**, isso geralmente indica que ele não atendeu, naquele momento, aos critérios de impacto e indexação definidos pela área para fins de classificação e reconhecimento acadêmico. Por outro lado, mesmo periódicos aceitos pela área podem eventualmente não aparecer na lista do PROFIAP, simplesmente por não terem sido incluídos nesse recorte temático.

Importa destacar que a lista divulgada pelo PROFIAP tem **caráter orientador e não exaustivo**, podendo ser atualizada sempre que necessário, desde que observados os critérios e a lista de periódicos aceitos pela Área 27. Nos casos em que haja dúvida quanto à adequação de determinado periódico que não conste da lista divulgada pelo programa, a situação pode ser analisada pelas instâncias acadêmicas competentes, considerando sua classificação na Área 27 e sua aderência temática à pesquisa desenvolvida.

3.3 Publicações em revistas que não estão na lista (por exemplo, uma revista atualmente classificada como B1 que atendia ao critério anterior) serão aceitas para solicitação de banca?

Resposta:

A avaliação da produção intelectual para fins de autorização de banca observa os critérios

estabelecidos nas **Normas Acadêmicas vigentes no programa** e os parâmetros de classificação de periódicos adotados pela Área 27 da CAPES.

As próprias Normas Acadêmicas estabelecem **regras de transição**, destinadas a reconhecer determinadas produções acadêmicas realizadas antes da entrada em vigor das novas exigências, desde que atendidos os critérios definidos no regulamento.

Quando a publicação ocorrer em periódico que não conste da lista orientadora divulgada pelo programa, mas que esteja classificado e aceito pela Área 27, a situação poderá ser analisada pelas instâncias acadêmicas competentes do programa, considerando os critérios acadêmicos aplicáveis.

3.4 Artigos apresentados em eventos ou publicados antes de 19/02, mas que não possuem relação direta com o tema da dissertação, ainda são válidos?

Resposta:

No caso de produções realizadas antes da entrada em vigor das novas normas, podem ser aplicadas as **regras de transição previstas no próprio regulamento**, que reconhecem determinadas produções anteriores quando atendidos os critérios estabelecidos.

Situações específicas que envolvam dúvidas quanto à aderência temática ou ao enquadramento da produção podem ser analisadas pelas instâncias acadêmicas competentes do programa.

Ressalta-se que os requisitos para a marcação da banca de defesa do projeto de TCC não exigem que o artigo ou o produto técnico apresentado em congresso técnico-científico, de âmbito local, regional, nacional ou internacional, tenha relação direta com o tema da dissertação.

3.5 Se o aluno já cumpriu o critério anterior e agora a regra mudou, como ficam os prazos, considerando que o tempo de aceite em revistas costuma ser elevado?

Resposta:

As Normas Acadêmicas atualizadas buscaram prever mecanismos que permitam reconhecer determinadas produções acadêmicas realizadas anteriormente à sua entrada em vigor, por meio das **regras de transição expressamente estabelecidas no regulamento**.

Além disso, o planejamento das etapas de qualificação e defesa do trabalho de conclusão de curso envolve acompanhamento contínuo entre discente e orientador, considerando tanto os prazos acadêmicos do programa quanto os procedimentos editoriais das revistas científicas.

Nos casos em que haja dúvidas quanto ao enquadramento de situações específicas relacionadas a prazos ou procedimentos editoriais, a análise pode ser realizada pelas

instâncias acadêmicas competentes do programa, conforme previsto nas Normas Acadêmicas.

3.6 O que está sendo considerado exatamente como “artigo aceito para avaliação”?

Resposta:

A expressão “artigo aceito para avaliação” refere-se à situação em que o manuscrito submetido a um periódico científico foi formalmente admitido no processo editorial da revista, passando à etapa de avaliação pelos pareceristas.

Essa etapa ocorre após a verificação inicial realizada pela editoria do periódico, na qual se avalia a adequação do manuscrito às normas editoriais e ao escopo da revista. Somente após essa etapa o manuscrito segue para avaliação científica por pares.

Esse procedimento corresponde ao fluxo editorial normalmente adotado pelos periódicos científicos.

3.7 Por que não se aceita ao menos o comprovante de “aceite” em revistas da lista para fins de defesa?

Resposta:

Os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas para autorização de bancas de qualificação e de defesa foram definidos de modo a garantir que a produção intelectual associada ao Trabalho de Conclusão de Curso esteja efetivamente inserida em processos reconhecidos de comunicação científica.

Para compreender esses requisitos, é importante considerar o fluxo editorial normalmente seguido por um artigo científico até sua publicação. De forma geral, esse processo envolve três etapas principais:

1. **Submissão e triagem editorial inicial**, quando o periódico verifica se o manuscrito atende às normas da revista e à sua linha editorial.
2. **Aceite para avaliação (envio para revisão por pares)**, quando o artigo é considerado apto a seguir para avaliação científica por pareceristas.
3. **Aceite para publicação**, após a conclusão da avaliação por pares e eventuais revisões solicitadas pelos avaliadores e editores, etapa que antecede a publicação efetiva do artigo.

As exigências previstas nas Normas Acadêmicas do PROFIAP estão estruturadas de forma progressiva, acompanhando o nível de maturidade esperado da produção científica ao longo do curso.

Assim, para **bancas de defesa de projeto (qualificação)**, exige-se que o artigo seja **apresentado em evento científico**, de modo a estimular a divulgação inicial dos resultados da pesquisa e o recebimento de contribuições da comunidade acadêmica.

Para **bancas de defesa de TCC no formato Dissertação**, nos termos do item 12.4 das Normas Acadêmicas, exige-se que o artigo esteja **aceito para avaliação em revista científica**, com classificação R (Regular) ou superior no sistema de classificação de periódicos da Área 27 da CAPES. Essa exigência demonstra que o manuscrito foi formalmente admitido no processo editorial da revista e será submetido à avaliação científica.

Já para **bancas de defesa de TCC no formato compacto utilizando Artigo**, o requisito é mais elevado: o artigo deve estar **aceito para publicação ou efetivamente publicado em revista científica**, com classificação B (Bom) ou superior no sistema de classificação de periódicos da Área 27 da CAPES, evidenciando que o trabalho já concluiu o processo de avaliação editorial.

Dessa forma, as exigências estabelecidas nas Normas Acadêmicas seguem uma lógica de progressão acadêmica:

- **Defesa de projeto de TCC:** artigo apresentado em evento científico;
- **Defesa de TCC – Dissertação:** artigo aceito para avaliação em revista científica;
- **Defesa de TCC – Artigo:** artigo aceito para publicação ou publicado em revista científica.

Esses critérios têm como finalidade estabelecer parâmetros objetivos para verificação do atendimento aos requisitos acadêmicos previstos no regulamento do programa, cabendo às instâncias acadêmicas competentes apreciar eventuais dúvidas ou situações específicas relacionadas à sua aplicação.

4 AUTORIA E COAUTORIA

4.1 O orientador precisa ser, obrigatoriamente, coautor tanto no artigo do congresso (qualificação) quanto no da revista (defesa)?

Resposta:

As Normas Acadêmicas do programa estabelecem que as produções intelectuais utilizadas para fins de defesa devem estar vinculadas ao processo de orientação acadêmica desenvolvido no âmbito do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Nesse contexto, a participação do orientador ou coorientador na produção intelectual relacionada ao TCC decorre do próprio processo de orientação científica, que envolve acompanhamento

metodológico, discussão teórica e supervisão do desenvolvimento da pesquisa. Entretanto, as exigências de coautoria variam conforme a etapa do curso.

No caso da **defesa de projeto de TCC**, o artigo apresentado em evento científico pode ser elaborado **em coautoria com um professor do programa ou com o orientador/coorientador**. Nessa etapa, a coautoria do orientador **não é obrigatória**, desde que haja a participação de **ao menos um docente do programa** no rol de autores. Essa previsão busca assegurar a vinculação institucional da produção intelectual ao programa e estimular a interação acadêmica entre discentes e docentes.

Já no caso da **defesa final do TCC**, a exigência é mais específica. Quando o requisito envolve artigo científico submetido a periódico, as Normas Acadêmicas estabelecem que o trabalho deve ser **em coautoria com o orientador ou coorientador**. Nesse caso, a participação do orientador ou coorientador é obrigatória, uma vez que o artigo deriva diretamente do Trabalho de Conclusão de Curso e reflete o resultado final do processo de orientação científica.

Assim, de forma sintética:

- **Defesa de projeto de TCC:** artigo apresentado em evento científico, em coautoria com um professor do programa ou com o orientador/coorientador; a participação do orientador é opcional, mas é necessária a participação de **ao menos um docente do programa** entre os autores.
- **Defesa final de TCC:** artigo derivado do trabalho de conclusão de curso **em coautoria obrigatória com o orientador ou coorientador**.

Essas regras buscam garantir a adequada vinculação entre a produção intelectual apresentada e o processo formal de orientação acadêmica realizado no âmbito do programa, assegurando a integridade do processo de formação e a consistência da produção científica associada ao TCC.

4.2 Em casos de autoria múltipla, o discente precisa ser obrigatoriamente o primeiro autor, ou a ordem alfabética exigida por alguns congressos/revistas será respeitada?

Resposta:

As Normas Acadêmicas do programa estabelecem critérios para assegurar que a produção intelectual utilizada para fins de qualificação e defesa esteja efetivamente vinculada ao trabalho desenvolvido pelo discente no âmbito do curso.

Para a **defesa de projeto de TCC**, o item 12.1 estabelece que o discente deverá apresentar comprovação de autoria ou coautoria de pelo menos uma produção intelectual relacionada à área da Administração Pública, elaborada em conjunto com professor do programa, orientador ou coorientador. Quanto à posição do discente na ordem de autoria,

o item **12.2.1** estabelece que, **em caso de mais de um discente autor**, somente serão aceitas as produções **para os dois primeiros autores discentes**.

Assim, a ordem de autoria pode seguir as normas editoriais do congresso ou periódico ao qual o trabalho foi submetido, inclusive quando a ordem alfabética seja adotada. Entretanto, para fins de atendimento ao requisito acadêmico, apenas os **dois primeiros autores discentes** poderão utilizar a produção intelectual para a defesa de projeto.

Para a **defesa de TCC no formato Dissertação**, o item **12.4** estabelece que o artigo deve ser elaborado em coautoria com orientador ou coorientador. Nessa situação, conforme previsto no item **12.4.1**, quando houver mais de um discente entre os autores, a produção intelectual será considerada válida **apenas para os dois primeiros autores discentes**.

Para a **defesa de TCC no formato compacto utilizando Artigo**, o item **12.5** estabelece que o artigo deve ser publicado ou aceito para publicação em coautoria com orientador ou coorientador. Nessa situação, o item **12.5.1** determina que, havendo mais de um discente entre os autores, a produção intelectual será considerada válida **somente para o primeiro autor discente**.

Dessa forma, a ordem de autoria pode seguir as regras editoriais do congresso ou periódico. Contudo, para fins de cumprimento dos requisitos acadêmicos do programa, deve-se observar os limites estabelecidos nas Normas Acadêmicas quanto à posição do discente entre os autores.

De forma resumida:

- **Defesa de projeto de TCC:** quando houver mais de um discente autor, a produção será considerada válida **para os dois primeiros autores discentes**;
- **Defesa de TCC – Dissertação:** quando houver mais de um discente autor, a produção será considerada válida **para os dois primeiros autores discentes**;
- **Defesa de TCC – formato compacto utilizando Artigo:** quando houver mais de um discente autor, a produção será considerada válida **apenas para o primeiro autor discente**.

Essas regras buscam assegurar a identificação clara da contribuição do discente à produção intelectual vinculada ao Trabalho de Conclusão de Curso, garantindo a adequada correspondência entre a produção científica apresentada e o trabalho desenvolvido no âmbito do programa.

4.3 É permitido incluir coautores que não sejam o orientador ou outros discentes (por exemplo, profissionais da área estudada)?

Resposta:

A participação de coautores adicionais em trabalhos científicos pode ocorrer quando esses colaboradores tenham contribuído efetivamente para o desenvolvimento da pesquisa,

conforme as práticas acadêmicas reconhecidas na produção científica. Nesse sentido, é possível que profissionais da área estudada, pesquisadores de outras instituições ou colaboradores técnicos participem como coautores, desde que tenham realizado contribuição intelectual relevante ao trabalho.

No caso de produções vinculadas diretamente ao Trabalho de Conclusão de Curso, as Normas Acadêmicas do PROFIAP estabelecem critérios destinados a assegurar a vinculação da produção intelectual ao processo de orientação acadêmica desenvolvido no programa. Por essa razão, a composição da autoria deve preservar a identificação clara da contribuição do discente e do orientador ou coorientador no trabalho derivado da pesquisa.

Além disso, as diretrizes da **Área 27 da CAPES** estabelecem parâmetros específicos para fins de avaliação da produção científica dos programas de pós-graduação. Entre esses parâmetros, destaca-se que **cada publicação será considerada válida para, no máximo, dois autores discentes ou egressos**, ainda que existam outros coautores no trabalho. Adicionalmente, a área informa que será observada a prática de coautoria nas publicações, sendo que **casos caracterizados por prática recorrente de excessivo número de autores discentes em um mesmo trabalho (superior a dois)** podem implicar **redução da avaliação do programa no respectivo item de produção intelectual**.

Dessa forma, embora a inclusão de coautores adicionais seja possível quando houver contribuição efetiva para a pesquisa, recomenda-se observar os limites e boas práticas relacionados à coautoria, tanto para garantir a adequada identificação da participação do discente e do orientador quanto para evitar configurações de autoria que possam impactar negativamente a avaliação da produção científica do programa.

Eventuais dúvidas ou situações específicas relacionadas à composição da autoria podem ser analisadas pelas instâncias acadêmicas competentes do programa, conforme previsto nas disposições das Normas.

5 RIGOR ACADÊMICO VS. PERFIL PROFISSIONAL

5.1 Por que o PROFIAP está exigindo alta produção acadêmica se o foco do mestrado profissional (segundo a CAPES) deve ser a aplicação técnica e a solução de problemas nas organizações?

Resposta:

Os programas de mestrado profissional têm como finalidade principal a **aplicação do conhecimento científico à solução de problemas concretos em organizações públicas e privadas**, característica que os diferencia de programas com perfil exclusivamente acadêmico. Ao mesmo tempo, esses programas integram o **Sistema Nacional de Pós-Graduação**, sendo avaliados pela CAPES com base em critérios que

consideram, entre outros aspectos, a formação dos discentes, a qualidade da produção intelectual e o impacto das pesquisas desenvolvidas.

No âmbito da avaliação da Área 27 da CAPES, a produção intelectual derivada das pesquisas realizadas nos programas continua sendo um dos elementos considerados na análise da qualidade da formação oferecida e da inserção acadêmica e profissional dos programas. Nesse sentido, a produção científica associada às dissertações ou trabalhos finais não é entendida como um objetivo em si, mas como um **meio de disseminação e validação do conhecimento produzido no âmbito das pesquisas aplicadas desenvolvidas no programa.**

Assim, a exigência de produção intelectual vinculada ao trabalho de conclusão de curso busca assegurar que os resultados das pesquisas realizadas no programa possam ser discutidos, avaliados e disseminados na comunidade científica e profissional da área. Ao mesmo tempo, o programa mantém sua orientação voltada à solução de problemas da administração pública, característica central do mestrado profissional.

5.2 Se a CAPES diminuiu o peso dos Produtos Técnicos e Tecnológicos (PTT), por que o programa continua exigindo sua entrega no item 10.4?

Resposta:

Os Produtos Técnicos e Tecnológicos constituem um dos elementos característicos da formação em programas de mestrado profissional, pois representam a **aplicação prática dos resultados da pesquisa desenvolvida no trabalho de conclusão de curso.** Por meio desses produtos, busca-se traduzir os resultados da investigação acadêmica em instrumentos, metodologias, relatórios técnicos ou outras formas de contribuição aplicável às organizações.

Embora os critérios de avaliação da CAPES possam sofrer ajustes ao longo dos ciclos avaliativos, os programas de mestrado profissional mantêm autonomia acadêmica para definir, em seus regulamentos internos, os requisitos considerados adequados para a formação dos discentes e para a consolidação de sua proposta pedagógica.

Nesse contexto, a manutenção da exigência de entrega do Produto Técnico-Tecnológico prevista no item 10.4 das Normas Acadêmicas reflete a própria natureza do mestrado profissional e a orientação do programa para a produção de conhecimento aplicado à administração pública. O PTT continua sendo entendido como um instrumento relevante para evidenciar o impacto prático das pesquisas desenvolvidas pelos discentes e sua contribuição para a melhoria das práticas de gestão pública.

6 QUESTÕES ÉTICAS E EDITORIAIS

6.1 Como proceder se as revistas científicas não aceitarem o artigo da defesa por ele já ter sido publicado integralmente nos anais de um congresso (exigência da qualificação)?

Resposta:

A apresentação de trabalhos em congressos científicos constitui prática amplamente difundida na comunidade acadêmica e frequentemente representa uma etapa preliminar de divulgação e discussão de resultados de pesquisa. Em muitos casos, os trabalhos apresentados em eventos científicos são posteriormente desenvolvidos e submetidos a periódicos acadêmicos em versões revisadas ou ampliadas.

De modo geral, os periódicos científicos possuem políticas editoriais próprias sobre a submissão de manuscritos que tenham sido previamente apresentados em eventos ou publicados em anais de congresso. Em diversas áreas do conhecimento, é comum que os periódicos aceitem versões revisadas e ampliadas de trabalhos apresentados em eventos, desde que haja desenvolvimento adicional do conteúdo e que a apresentação prévia seja devidamente informada no processo de submissão.

Nesse sentido, recomenda-se que o artigo submetido ao periódico represente **uma versão revisada, ampliada ou aprofundada do trabalho originalmente apresentado no congresso**, incorporando avanços analíticos, aprimoramentos metodológicos ou desenvolvimento adicional dos resultados da pesquisa. A definição do formato mais adequado para a submissão deve ser realizada em diálogo entre discente e orientador, observando as políticas editoriais do periódico escolhido.

Eventuais situações específicas relacionadas às políticas editoriais de determinados periódicos ou às exigências acadêmicas do programa podem ser analisadas pelas instâncias acadêmicas competentes, conforme previsto nas Normas Acadêmicas.

6.2 Quais são os critérios claros para definir uma revista como predatória, visto que muitas revistas da própria lista do PROFIAP cobram taxas de publicação?

Resposta:

A cobrança de taxas de processamento ou publicação de artigos não constitui, por si só, um critério para caracterizar um periódico como predatório. Muitos periódicos científicos reconhecidos internacionalmente adotam modelos de publicação que incluem taxas editoriais, especialmente no contexto de revistas de acesso aberto.

A caracterização de periódicos predatórios geralmente está associada a um conjunto de fatores relacionados à ausência de práticas editoriais adequadas, como a inexistência de avaliação científica por pares, processos editoriais excessivamente rápidos sem evidência de revisão acadêmica, ausência de transparência quanto à composição do corpo editorial,

falta de indexação em bases reconhecidas e inconsistências nas informações institucionais do periódico.

Os critérios utilizados pela Área 27 da CAPES para aceitação e classificação de periódicos consideram justamente aspectos relacionados à qualidade editorial, à indexação em bases de dados reconhecidas e a indicadores de impacto acadêmico. Nesse contexto, os periódicos utilizados como referência nas listas orientadoras do programa são selecionados com base nesses parâmetros.

Assim, a avaliação da adequação de um periódico para fins acadêmicos considera principalmente **a qualidade do processo editorial, sua inserção em bases reconhecidas e sua classificação na área**, e não apenas a eventual cobrança de taxas de publicação. Eventuais dúvidas quanto à adequação de um periódico específico podem ser analisadas pelas instâncias acadêmicas competentes do programa, conforme previsto nas Normas Acadêmicas.

7 EXIGÊNCIAS DE PUBLICAÇÃO

7.1 Um artigo produzido em uma disciplina e apresentado em congresso é válido para marcar a banca de projeto?

Resposta:

As Normas Acadêmicas estabelecem que a produção intelectual utilizada para fins de defesa de projeto de TCC deve estar vinculada às atividades acadêmicas desenvolvidas no programa e apresentar aderência temática à área de Administração Pública. Nesse contexto, trabalhos elaborados no âmbito de disciplinas do curso podem ser utilizados como base para submissão a eventos científicos, desde que atendam aos critérios acadêmicos previstos nas normas.

Quando o artigo produzido em disciplina é posteriormente apresentado em congresso científico e possui relação temática com a área de estudo do programa, ele pode ser considerado no processo de qualificação, desde que estejam atendidos os requisitos estabelecidos nas Normas Acadêmicas para a marcação da banca de projeto.

Eventuais dúvidas quanto ao enquadramento de produções específicas podem ser analisadas pelas instâncias acadêmicas competentes do programa, conforme previsto nas disposições finais das Normas Acadêmicas.

7.2 É obrigatório que o artigo da qualificação já seja um derivado direto da dissertação ou pode ser um trabalho correlato?

Resposta:

As Normas Acadêmicas buscam assegurar que as produções intelectuais desenvolvidas durante o curso estejam relacionadas às atividades de pesquisa realizadas no programa. No caso da qualificação, a produção apresentada deve apresentar **aderência temática à área de estudo e às atividades acadêmicas do discente**, podendo corresponder a trabalhos desenvolvidos no âmbito de disciplinas ou a estudos relacionados ao tema de pesquisa em desenvolvimento.

No entanto, para fins de conclusão do curso e autorização da defesa, as normas enfatizam a necessidade de que a produção intelectual esteja **diretamente vinculada ao trabalho de conclusão de curso**, de modo a assegurar que a produção científica considerada no processo de titulação seja derivada da pesquisa desenvolvida no âmbito da dissertação ou do trabalho final.

Assim, embora o artigo apresentado na qualificação possa corresponder a um trabalho correlato ou preliminar, a produção exigida para a etapa final do curso deve refletir de forma mais direta os resultados da pesquisa desenvolvida no TCC.

7.3 Se uma revista demora meses para responder, o simples comprovante de submissão (sem o aceite editorial) é suficiente para agendar a defesa?

Resposta:

As Normas Acadêmicas estabelecem que, para fins de autorização de banca de defesa, o artigo submetido a periódico científico deve ter sido **formalmente admitido no processo editorial da revista**, isto é, **aceito para avaliação**. Essa etapa ocorre após a análise preliminar realizada pela editoria do periódico, na qual se verifica se o manuscrito atende às normas editoriais e ao escopo da revista.

O simples comprovante de submissão normalmente indica apenas que o manuscrito foi recebido pelo sistema editorial da revista, não representando necessariamente que ele tenha sido admitido para avaliação científica. Por essa razão, as normas estabelecem a necessidade de comprovação de que o artigo foi efetivamente encaminhado para o processo de avaliação.

Como forma de comprovação do estágio editorial do manuscrito, podem ser apresentados documentos ou registros do próprio sistema da revista, como declaração da editoria ou captura de tela do sistema editorial indicando o status do artigo no momento da solicitação da banca.

Eventuais situações específicas relacionadas aos prazos editoriais ou aos procedimentos adotados por diferentes periódicos podem ser analisadas pelas instâncias acadêmicas competentes do programa, conforme previsto nas Normas Acadêmicas.

7.4 Se o aluno escolheu a modalidade "Dissertação", por que ainda existe a obrigatoriedade de submeter um artigo para poder defender?

Resposta:

Nos programas de pós-graduação, inclusive nos mestrados profissionais, a dissertação representa o principal produto acadêmico do processo de formação do discente. Ao mesmo tempo, a produção intelectual derivada da pesquisa desenvolvida durante o curso constitui um elemento relevante para a disseminação e avaliação do conhecimento produzido no programa.

Nesse contexto, a exigência de submissão de um artigo derivado da pesquisa não substitui a dissertação, mas funciona como **um mecanismo adicional de divulgação e validação científica dos resultados da pesquisa realizada no trabalho de conclusão de curso**. A submissão do artigo permite que os resultados da investigação sejam avaliados no âmbito da comunidade científica e contribui para a visibilidade acadêmica da pesquisa desenvolvida no programa.

Assim, mesmo quando o trabalho final é apresentado no formato de dissertação, a submissão de artigo científico relacionado à pesquisa busca assegurar que os resultados produzidos no âmbito do programa possam ser discutidos e difundidos na literatura

especializada, sem alterar a natureza da modalidade escolhida para o trabalho de conclusão de curso.

8 EXIGÊNCIAS DE TCC, ARTIGO E PTT

8.1 O artigo para defesa precisa ser obrigatoriamente derivado da dissertação?

Resposta:

As Normas Acadêmicas do programa estabelecem que a produção intelectual utilizada para fins de defesa deve estar **diretamente vinculada ao trabalho de conclusão de curso** desenvolvido pelo discente. Essa vinculação busca assegurar que a produção científica apresentada como requisito acadêmico reflita efetivamente os resultados da pesquisa conduzida no âmbito do TCC.

Nesse sentido, o artigo submetido a periódico científico deve derivar da investigação realizada no TCC, podendo apresentar recortes específicos da pesquisa, aprofundamentos analíticos ou discussões decorrentes dos resultados obtidos no estudo. Essa prática é comum na pós-graduação e tem como objetivo favorecer a disseminação dos resultados das pesquisas desenvolvidas no programa.

Eventuais dúvidas quanto ao enquadramento da produção científica como derivada do trabalho de conclusão de curso podem ser analisadas pelas instâncias acadêmicas competentes do programa, conforme previsto nas Normas Acadêmicas.

8.2 Como cumprir um cronograma que exige finalizar dissertação, produzir um artigo e elaborar um Produto Técnico-Tecnológico (PTT) em poucos meses?

Resposta:

O desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, da produção científica associada e do Produto Técnico-Tecnológico faz parte do planejamento acadêmico do mestrado profissional e costuma ocorrer de forma integrada ao longo das etapas finais do curso. Em muitos casos, os diferentes produtos acadêmicos e técnicos resultam do mesmo processo de pesquisa, sendo estruturados a partir de recortes distintos do estudo desenvolvido pelo discente.

A dissertação ou trabalho final reúne o conjunto completo da investigação realizada. O artigo científico pode corresponder a um recorte específico da pesquisa, estruturado segundo o formato exigido por periódicos acadêmicos. Já o Produto Técnico-Tecnológico busca traduzir os resultados da pesquisa em instrumentos, metodologias ou recomendações aplicáveis às organizações.

Por essa razão, a elaboração desses produtos costuma ocorrer de forma articulada, com acompanhamento do orientador e planejamento das atividades ao longo das etapas finais do curso. Eventuais situações específicas relacionadas a cronogramas ou organização das

atividades acadêmicas podem ser analisadas pelas instâncias acadêmicas competentes do programa.

8.3 Seria correto iniciar pelo TCC para já garantir resultados aplicados?

Resposta:

O desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso constitui o eixo central da etapa final do mestrado e geralmente orienta a elaboração das demais produções acadêmicas e técnicas associadas à pesquisa. Nesse sentido, é comum que o planejamento das atividades acadêmicas priorize a definição do problema de pesquisa, o desenvolvimento do projeto e a realização da investigação que dará origem ao TCC.

A partir desse processo, podem ser estruturados tanto o artigo científico derivado da pesquisa quanto o Produto Técnico-Tecnológico, cada um com finalidades específicas no âmbito da formação do mestrado profissional. Assim, o desenvolvimento do TCC tende a funcionar como elemento estruturador das demais produções associadas à pesquisa.

O planejamento mais adequado das etapas de pesquisa e elaboração dos produtos acadêmicos deve ser realizado em conjunto entre discente e orientador, considerando o cronograma acadêmico do programa.

8.4 Existe um prazo limite para que o artigo seja efetivamente publicado após o término do mestrado para que ele ainda seja válido?

Resposta:

As Normas Acadêmicas do programa estabelecem critérios relacionados à **submissão do artigo ao periódico científico** como requisito para autorização da banca de defesa. A publicação efetiva do artigo depende do processo editorial do periódico escolhido, o qual envolve etapas de avaliação por pares, revisões e decisões editoriais que podem variar significativamente em termos de prazo.

Por essa razão, o requisito acadêmico normalmente está associado à comprovação de que o artigo foi submetido e admitido no processo de avaliação editorial do periódico, e não necessariamente à publicação final do trabalho antes da conclusão do curso.

Adicionalmente, para fins de avaliação na **Quadrienal 2025–2028**, a Área 27 da CAPES considerará como egressos os discentes que tenham defendido seus Trabalhos de Conclusão de Curso no período de **2014 a 2028**, correspondente a uma janela de acompanhamento de **15 anos**. Dessa forma, a publicação efetiva do artigo poderá ocorrer posteriormente à defesa, sem prejuízo de sua consideração no processo de avaliação do programa. A eventual publicação do artigo após a defesa pode contribuir para a disseminação dos resultados da pesquisa desenvolvida no programa e para a visibilidade acadêmica da produção científica associada ao trabalho de conclusão de curso.

Eventuais dúvidas quanto ao atendimento aos requisitos previstos nas Normas Acadêmicas podem ser analisadas pelas instâncias acadêmicas competentes do programa.